



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica criada mais uma vaga no cargo de Assistente Parlamentar, passando o anexo I da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

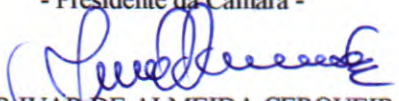
CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
CPE-01	Servente/Copeiro	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-02	Vigia	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-03	Contínuo	02	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-04	Agente Legislativo	03	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-05	Assistente Parlamentar	07	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-06	Assistente Tesoureiro	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-07	Contador	01	EMC – ENSINO SUPERIOR
CPE-09	Motorista	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-10	Analista de Sistemas	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-11	Bibliotecário	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-12	Analista Jurídico	01	ES – ENSINO SUPERIOR”

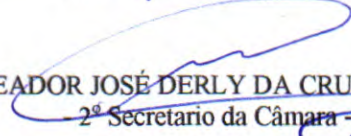
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2012

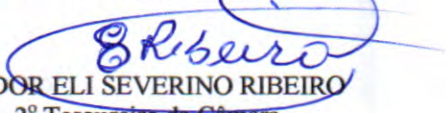

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

/GCT/

07/02/12

09/02/2012

09/02/2012

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Presidente




JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a criação de uma vaga no cargo de Assistente Parlamentar, objetivando otimizar os serviços prestados pelo Setor Legislativo, com vistas também à ampliação do número de Vereadores que ocorrerá a partir de janeiro de 2013.

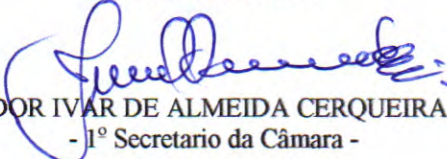
A razão principal da criação da mencionada vaga é o aproveitamento de concurso público em vigência, o que permitirá a nomeação de candidato já aprovado, reduzindo os custos para a Câmara Municipal, conforme demonstrado no relatório de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

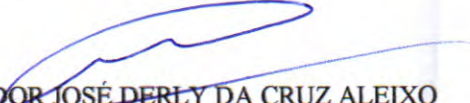
Por estas razões, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2012.

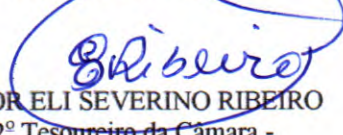

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

O Projeto de Resolução nº 001/2012 objetiva a criação de (01) uma vaga no cargo de Assistente Parlamentar, através de aproveitamento do concurso público em vigência com nomeação de candidato já aprovado.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício 2012, Lei Municipal nº 5.351, 19 de dezembro de 2011, destinou o valor de R\$ 2.547.00,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais) à dotação orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, sendo R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil) para gastos com Pessoal de Cargo Efetivo e R\$ 448.00,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais) para gastos com Pessoal de cargo Comissionado. Considerando a criação de mais um cargo de Assistente Parlamentar, teremos reflexos em outras dotações como 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais que apresenta o saldo de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), 3.3.90.46.00 – Auxílio-alimentação com o saldo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e 3.3.90.49.00 – Auxílio-transporte com saldo de 60.000,00 (sessenta mil reais).

O atual vencimento para o cargo de Assistente Parlamentar, nível 5, é de R\$ 1.392,93 (Um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), conforme Lei Nº 5.279, de 29 de abril de 2011. Considerando o reajuste salarial de 16% a partir de março/12 e a revisão salarial de 6% a partir de abril/12, e também, o aumento do auxílio alimentação de R\$ 5,88 (Cinco reais e oitenta oito centavos) para R\$ 8,00 (oito reais) a partir de março/12, o custo mensal previsto para a criação desse novo cargo, em cada dotação, será conforme a seguinte apresentação:

Gastos	Fevereiro/12	16% - Março/12	6% - Abril/12
Vencimento	R\$ 1.392,93	R\$ 1.615,80	R\$ 1.712,75
Obrigações patronais (20%)	R\$ 278,59	R\$ 323,16	R\$ 342,55
Transporte	R\$ 99,00	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Alimentação	R\$ 129,36	R\$ 176,00	R\$ 176,00
Total	R\$ 1.899,88	R\$ 2.213,96	R\$ 2.330,30

Segue abaixo um comparativo entre os gastos previstos anualmente com a Folha de Pagamento dos Servidores Efetivos, com e sem a criação do cargo de Assistente Parlamentar:

Dotação	Sem a criação do cargo		
	Janeiro a Março/12	Abril a Dezembro/12	Total previsto de Fevereiro a Dezembro/12
Vencimentos	R\$ 69.600,00	R\$ 73.776,00	R\$ 793.584,00
Obrigações Patronais	R\$ 13.920,00	R\$ 14.755,20	R\$ 158.711,80
Transporte	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475,00	R\$ 27.225,00
Alimentação	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 47.234,00
Total	R\$ 90.395,00	R\$ 95.406,20	R\$ 1.026.754,80



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Dotação	Com a criação do cargo			
	Janeiro a Fevereiro/12	Março/12	Abril a Dezembro/12	Total previsto de Janeiro a Dezembro/12
Vencimentos	R\$ 69.600,00	R\$ 71.215,80	R\$ 75.488,75	R\$ 895.703,30
Obrigações Patronais	R\$ 13.920,00	R\$ 14.243,16	R\$ 15.097,75	R\$ 179.140,66
Transporte	R\$ 2.475,00	R\$ 2.651,00	R\$ 2.651,00	R\$ 31.636,00
Alimentação	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
Total	R\$ 90.395,00	R\$ 92.509,96	R\$ 97.637,50	R\$ 1.159.279,96

Considerando a retroação dos efeitos do reajuste a 1º de janeiro do corrente ano, o gasto total anual com a Folha de Pagamento, para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, passará a ser o seguinte:

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
Mês	2012	2013	2014
Janeiro	R\$ 106.015,80	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Fevereiro	R\$ 106.015,80	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Março	R\$ 106.015,80	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Abril	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Maio	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Junho	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Julho	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Agosto	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Setembro	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Outubro	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Novembro	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Dezembro	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
13º salário	R\$ 112.898,75	R\$ 120.237,17	R\$ 128.052,58
Total	R\$ 1.467.683,75	R\$ 1.563.083,21	R\$ 1.664.683,54

Nos dois exercícios subseqüentes foram consideradas as correções com base no índice inflacionário que sempre ocorre no mês de janeiro de cada exercício, tendo como previsão uma correção de 6,5 % para cada ano.

O gasto total anual previsto com o Subsídio dos Vereadores será de R\$ 918.500,00 (novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), considerando-se o reajuste de 6,5%. Com isso, o total de gastos com a folha de pagamento representará de 56,30% do repasse previsto para a Câmara Municipal no exercício de 2012, portanto bem abaixo do limite constitucional de 70%.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Por fim, a criação de mais um cargo de Assistente Parlamentar terá um impacto irrelevante nas contas da Câmara Municipal e no controle de gastos com Pessoal, contudo o orçamento poderá arcar com essa despesa.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JANEIRO DE 2012.

DANIELLE DE FÁTIMA VIEIRA PINTO LAISO
- Contadora da Câmara -



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Em cumprimento ao que estabelece o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2012, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 01.01.031.0001.2002, estando o aumento decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2012 adequado orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE JANEIRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

09/10/2012

[Assinatura]

Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Resolução em análise pretende criar mais uma vaga no cargo de Assistente Parlamentar, para fins de aprimorar o serviço prestado no Setor Legislativo da Câmara Municipal.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.

Logo, dispõe o Poder Legislativo de plena autonomia administrativa e financeira para deliberar sobre a sua organização interna da forma como melhor lhe aprouver, devendo, apenas, obediência aos princípios de ordem constitucional, bem como às normas gerais sobre contratação e finanças públicas. Constitui, então, prerrogativa sua estabelecer, dentre outros assuntos, a estrutura de sua direção e dos seus serviços auxiliares.

Além disso, é sabido que as atividades no serviço público, consideradas como de atuação própria do Estado devem ser desempenhadas por seus agentes públicos administrativos, isto é, servidores investidos em cargos públicos, consoante o disposto no art. 37, II da Constituição da República.

Nesse sentido, a admissão de pessoal no serviço público encontra matriz constitucional estampada no art. 37, II, ao ditar que “*a investidura em cargo ou emprego*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Obviamente, esse mandamento é de observância impositiva para todas as unidades federativas na organização de seus quadros funcionais.

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

Sendo assim, os serviços de apoio aos parlamentares devem, a rigor, ser suportados pela estrutura administrativa da Câmara. Para tanto, faz-se necessária a criação de cargos no âmbito da estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme pretende o anexo Projeto de Resolução, estabelecendo a discriminação de atribuições, a forma de provimento, dentre outros aspectos.

Vale, portanto, ressaltar que, da forma proposta, as medidas consignadas no projeto alcançam apenas o âmbito do Poder Legislativo, respeitando, dessa forma, a autonomia atribuída a cada Poder.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
14/02/12

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

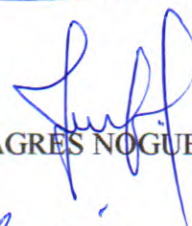
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

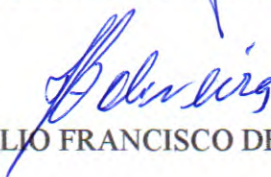
SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.



VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

14/02/12

Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Resolução em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Resolução em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º – Fica criada mais uma vaga no cargo de Assistente Parlamentar, passando o anexo I da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, a vigorar com a seguinte redação:

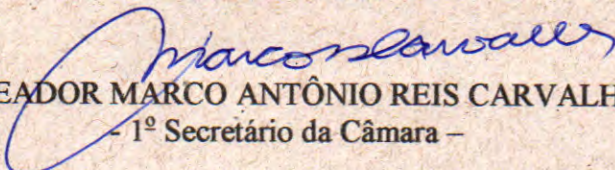
“ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
CPE-01	Servente/Copeiro	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-02	Vigia	04	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-03	Contínuo	02	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-04	Agente Legislativo	03	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-05	Assistente Parlamentar	07	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-06	Assistente Tesoureiro	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-07	Contador	01	EMC – ENSINO SUPERIOR
CPE-09	Motorista	01	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-10	Analista de Sistemas	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-11	Bibliotecário	01	ES – ENSINO SUPERIOR
CPE-12	Analista Jurídico	01	ES – ENSINO SUPERIOR”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -